



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 006/2022

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro o despacho n.º 212-VBS/2021 de 9 de dezembro de 2021:

Processo nº 352.AMB/DFM/2017
2020/500.10.301/482

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital todos os proprietários, detentores e possuidores que, a qualquer título, detenham o presente terreno privado, **para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte do coberto herbáceo e arbustivo, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Serra do Buçaco, s/n, no lugar de Redondos, na freguesia de Fernão Ferro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva a necessitar do respetivo de corte.
 - b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a existência dos factos participados.
 - c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
 - d) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho nº 1338-PCM/2019 de 18 de junho, com o sentido provável da decisão para que os notificados procedessem à limpeza do terreno, e se pronunciassem em sede de audiência de interessados.
 - e) Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.
 - f) Com efeito, tais factos constituem indícios suficientes de que o interesse público municipal está colocado em causa, designadamente por motivos de segurança, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1, do artigo 51º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.
- Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que determina que, **no prazo de 10 dias (úteis), procedam ao corte do coberto herbáceo e arbustivo, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Serra do Buçaco, s/n, no lugar de**



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Redondos, na freguesia de Fernão Ferro, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51º do Regulamento Municipal já referido, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do artigo 58º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 4 de janeiro de 2022


O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.